



FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA

tenham sido depositados na Conta Captação o valor correspondente a no mínimo 20% do valor total do projeto aprovado no PRONAC 249659.

4.2. Após a comprovação do depósito e atendido o valor mínimo na Conta Captação exigido pelo Ministério da Cultura, serão transferidos à conta do(a) agente de captação, especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

5. OBRIGAÇÕES

5.1 São obrigações da Fundação Casa da Cultura e Esportes:

- I) transferir os recursos ao(a) agente de captação;
- II) orientar o(a) agente e captação sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) agente de captação;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste Termo de Compromisso;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) agente de captação das obrigações previstas neste Termo.

5.2 São obrigações do(a) agente de captação:

- I) ter ciência e cumprir o regramento previsto neste Edital, bem nas Leis Federais nº 14.903, de 27 de junho de 2024, e nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, regulamentada esta pelo Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, e pormenorizada por intermédio das Instruções Normativas do MinC nº 11, de 30 de janeiro de 2024, e nº 13, de 05 de junho de 2024, sem prejuízo da existência de outras leis esparsas sobre o tema;

II) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do Termo de Compromisso;

III) prestar informações à Fundação Casa da Cultura e Esportes por meio de relatório, apresentado no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do término da vigência deste Termo de Compromisso;

IV) atender a qualquer solicitação regular feita pela Fundação Casa da Cultura e Esportes a contar do recebimento da notificação;

V) se houver a divulgação, nos meios de comunicação, de informação de que a captação foi aprovada e é apoiada com recursos do Programa Nacional de Apoio à Cultura - PRONAC, ela deverá ser, previamente, comunicada e aprovada pela Fundação Casa da Cultura e Esportes e incluídas as marcas do Governo federal de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;

VI) elaborar e encaminhar relatório contendo as captações realizadas, com os respectivos comprovantes de depósito na Conta Captação, no prazo de até 120 dias a contar do fim da vigência deste Termo de Compromisso;

VII) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente de pessoa jurídica selecionada.

6. ALTERAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO

6.1 A alteração do Termo de Compromisso será formalizada por meio de termo aditivo.

6.2 A prorrogação da vigência do Termo de Compromisso será realizada de ofício pela Fundação quando der causa ao atraso na liberação de recursos.

6.3 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

7. EXTINÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO

7.1 O presente Termo de Compromisso poderá ser:

- I - Extinto por decurso de prazo;
- II - Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III - Denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV - Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
 - a) Descumprimento injustificado de cláusula deste Termo;
 - b) Irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto ou resultados pactuados;
 - c) Violação da legislação aplicável;
 - d) Cometimento de falhas reiteradas na execução;
 - e) Constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
 - f) Não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

g) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

7.2 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do

processo.

7.3 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurado procedimento específico de apuração caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

7.4 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

8. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

8.1 A Fundação Casa da Cultura e Esportes realizará o monitoramento das ações.

9. VIGÊNCIA

9.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de [PRAZO EM ANOS OU MESES], podendo ser prorrogado por 12 (doze) meses.

10. PUBLICAÇÃO

10.1 O Extrato do Termo de Compromisso será publicado na Imprensa Oficial do Município.

11. FORO

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Jundiá para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Compromisso.

LOCAL, [INDICAR DIA, MÊS E ANO].

Pelo órgão:

[NOME DO REPRESENTANTE]

Pelo Agente de Captação:

[NOME DO AGENTE]

ANEXO II - Declaração de Agência e Conta Bancária

Eu, NOME, portador da carteira de identidade nº XXXXXXXXXXXX, expedida pelo ORGÃO/UF, CPF nº XXXXXXXXXXX-XX, na condição de proponente da proposta XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, selecionada no presente edital, INDICO a conta corrente nº XXXXXXXXXXXX, agência nº XXXXXXXXXXXX, do BANCO XXXXXXXXXXXX, localizada na cidade de XXXXXXXXXXXX, para fins de recebimento de remuneração como agente de captação na forma dos itens 2.2 e 6 deste Edital. Declaro ainda que a conta corrente acima é de minha titularidade, não se tratando de conta conjunta ou poupança. Declaro estar ciente de que as informações que estou prestando são de minha inteira responsabilidade e que, no caso de declaração falsa, estarei sujeita às sanções previstas na legislação penal. E por ser verdade, firmo a presente para que surtam seus efeitos legais.

(Local e data) , de de 20 . Assinatura do interessado(a)

ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

RESOLUÇÃO CMAS Nº 853
de 21 de novembro de 2024

Dispõe sobre aprovação de retificação do comprovante de inscrição da Congregação das Missionárias de Cristo - Aprendizado Dom José Gaspar

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Jundiá, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 9.957, de 07 de junho de 2023 e com base nas deliberações tomadas na Reunião Ordinária de 21 de novembro de 2024.

CONSIDERANDO a Resolução MDS/CNAS 109/2009, que tipifica os Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS 14/2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social dos Municípios e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 10, inciso XII da Lei Municipal 8.265/2014, estabelece que compete ao CMAS, inscrever as entidades, organizações e programas de assistência social no município nos termos do regimento interno e das normas pertinentes, especialmente as resoluções do CNAS e do CMAS.

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar a retificação do comprovante de inscrição da Organização da Sociedade Civil para o ano de 2024 no anexo V, conforme definição da Resolução CNAS 14/2014, não sendo preponderante em Assistência Social.

Congregação das Missionárias de Cristo - Aprendizado Dom José Gaspar



ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Executa o seguinte::

I - De Defesa e Garantia de Direitos - Entidade executa: a linha de ação número 05 – Promoção da defesa de direitos já estabelecidos através de distintas formas de ação e reivindicação na esfera política e no contexto da sociedade, inclusive por meio de articulação com órgãos públicos e privados de defesa de direitos. Inseridos na Proteção Social Básica, desenvolvidos na Rua do Retiro, nº 390 - Bairro: Anhangabaú - CEP nº 13.209-000.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária, revogando-se as disposições em contrário, em especial, a Resolução CMAS 753/2023

Jundiaí, 21 de novembro de 2024.

Luiz Guilherme Fuschini Camargo

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Jundiaí
Gestão 2023-2025

RESOLUÇÃO CMAS Nº852
de 21 de novembro de 2024

Dispõe sobre aprovação de retificação do comprovante de inscrição da Casa da Criança Nossa Senhora do Desterro

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Jundiaí, no uso de suas atribuições que lhe confere Lei Municipal nº 9.957, de 07 de junho de 2023 e com base nas deliberações tomadas na Reunião Ordinária de 21 de novembro de 2024

CONSIDERANDO a Resolução MDS/CNAS 109/2009, que tipifica os Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS 14/2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social dos Municípios e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 10, inciso XII da Lei Municipal 8.265/2014, estabelece que compete ao CMAS, inscrever as entidades, organizações e programas de assistência social no município nos termos do regimento interno e das normas pertinentes, especialmente as resoluções do CNAS e do CMAS.

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar a retificação do comprovante de inscrição da Organização da Sociedade Civil para o ano de 2024 no anexo V, conforme definição da Resolução CNAS 14/2014, sendo não preponderante em Assistência Social.

Casa da Criança Nossa Senhora do Desterro

Executa o seguinte:

I - De Defesa e Garantia de Direitos - Entidade executa: a linha de ação número 05 – Promoção da defesa de direitos já estabelecidos através de distintas formas de ação e reivindicação na esfera política e no contexto da sociedade, inclusive por meio de articulação com órgãos públicos e privados de defesa de direitos; inseridos na Proteção Social Básica, sob o CNPJ nº 50.981.687/0001-61, desenvolvidos na Praça Dom Pedro II, nº 32, Bairro Centro - Jundiaí/SP, - CEP nº 13201-041.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária, revogando-se as disposições em contrário, em especial, a Resolução CMAS 774/2023.

Jundiaí, 21 de novembro de 2024.

Luiz Guilherme Fuschini Camargo

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social Jundiaí
Gestão 2023-2025

RESOLUÇÃO CMAS Nº 854
De 21 de novembro de 2024

Dispõe sobre aprovação de retificação do comprovante de inscrição do Centro Educacional João de Deus - CEJD

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Jundiaí, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 9.957, de

07 de junho de 2023 e com base nas deliberações tomadas na Reunião Ordinária de 21 de novembro de 2024

CONSIDERANDO a Resolução MDS/CNAS 109/2009, que tipifica os Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS 14/2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social dos Municípios e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 10, inciso XII da Lei Municipal 8.265/2014, estabelece que compete ao CMAS, inscrever as entidades, organizações e programas de assistência social no município nos termos do regimento interno e das normas pertinentes, especialmente as resoluções do CNAS e do CMAS.

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar a retificação do comprovante de inscrição da Organização da Sociedade Civil com efeitos para ano de 2024 no anexo IV, conforme definição da Resolução CNAS 14/2014, sendo preponderante em Assistência Social.

Centro Educacional João de Deus - CEJD

Executa os seguintes serviços:

I - De Defesa e Garantia de Direitos - Entidade executa: a linha de ação número 05 – Promoção da defesa de direitos já estabelecidos através de distintas formas de ação e reivindicação na esfera política e no contexto da sociedade, inclusive por meio de articulação com órgãos públicos e privados de defesa de direitos, inserido na Proteção Social Básica, desenvolvido na Rua Jobair da Silva Prado, nº 230 - Bairro: Jardim Esplanada - Jundiaí/SP - CEP nº 13202-090.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária revogando-se as disposições em contrário, em especial, a Resolução CMAS 780/2024.

Jundiaí, 21 de novembro de 2024

Luiz Guilherme Fuschini Camargo

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social
Gestão 2023-2025

RESOLUÇÃO CMAS Nº 855
de 21 de novembro de 2024

Dispõe sobre aprovação de retificação do comprovante de inscrição da Associação Grupo De Apoio À Adoção Semente - GAA SEMENTE

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Jundiaí, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 9.957, de 07 de junho de 2023 e com base nas deliberações tomadas na Reunião Ordinária de 21 de novembro de 2024

CONSIDERANDO a Resolução MDS/CNAS 109/2009, que tipifica os Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS 14/2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social dos Municípios e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 10, inciso XII da Lei Municipal 8.265/2014, estabelece que compete ao CMAS, inscrever as entidades, organizações e programas de assistência social no município nos termos do regimento interno e das normas pertinentes, especialmente as resoluções do CNAS e do CMAS.

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar a retificação do comprovante de inscrição da Organização da Sociedade Civil para o ano de 2024 no anexo IV, conforme definição da Resolução CNAS 14/2014, sendo preponderante em Assistência Social

Associação Grupo De Apoio À Adoção Semente - GAA SEMENTE

Executa os seguintes serviços: